DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 186/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13163/2022
PROTOCOLO	: 2198154
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADA	: CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio, referente a licitação deflagrada pelo Município de Jardim/MS, na modalidade concorrência n. 01/2022, visando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para realizar um conjunto de atividades integradas que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Análise n. 8412/2022 (f. 111-112), informou que o feito foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

Diante do exposto, face à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento

Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos artigos 154 e 156, também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb